

PORTARIA Nº 539 DE 16 DE MAIO DE 2025.

Altera a outorga de ARMANDO MARTINS DE OLIVEIRA, o direito de uso dos recursos hídricos para captação no córrego Uembé, para irrigação.

A Secretária Adjunta de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos da Secretaria de Estado de Meio Ambiente (SEMA-MT), no uso das atribuições legais que lhe confere o Parágrafo único do Art. 117, do Decreto Nº 1.210, de 2 de janeiro de 2025, e

Considerando os Termos da Lei Estadual nº 11.088 de 09 de março de 2020, que dispõe sobre a Política Estadual de Recursos Hídricos;

Considerando o Decreto nº 620, de 15 de dezembro de 2023, que dispõe sobre as infrações das normas de utilização dos recursos hídricos e suas sanções administrativas;

Considerando o Decreto nº 336, de 06 de junho de 2007, que regulamenta o regime de outorga de águas no Estado de Mato Grosso;

Considerando a Resolução nº 119 de 07 novembro de 2019, que estabelece critérios para emissão de outorga superficial de rios de domínio do Estado de Mato Grosso;

Considerando a Instrução Normativa nº 09, de 14 de dezembro de 2021, que dispõe sobre os procedimentos a serem adotados para os processos de outorga de uso de Recursos Hídricos de água de domínio do Estado de Mato Grosso;

Considerando o Parecer Técnico Nº 1872/2025, de 14 de maio de 2025, processo nº 4925/2024.

RESOLVE:

Art. 1º Altera a outorga de ARMANDO MARTINS DE OLIVEIRA, CPF: 039.149.411-20, doravante denominada Outorgado o direito de uso dos recursos hídricos para captação no córrego Uembé, afluente do ribeirão dos Pipas, com a finalidade de irrigação de 02 (duas) áreas pelo sistema de aspersão móvel com equipamentos do tipo pivô central, visando atender as culturas: soja, milho, feijão e outras, na Fazenda Terra Boa, zona rural do Município de ARAPUTANGA/MT, na Unidade de Planejamento e Gerenciamento UPG P-1-Jauru, Bacia Hidrográfica do Paraguai, com as seguintes características:

I - Captação Superficial 01, nas Coordenada geográfica Lat.15°29'0,56"S Long.58°23'21,46"W, e vazão máxima de captação de 0,056944m³/s (204,99 m³/h ou 56,94 L/s) variando mensalmente as horas e os dias, conforme consta na tabela de vazões solicitadas para a irrigação, conforme consta na Tabela 1 do anexo. A captação atenderá ao Pivô nº 01 de 45,11 ha.

II - Captação Superficial 02, nas Coordenada geográfica Lat.15°29'0,56"S Long.58°23'21,46"W, e vazão máxima de captação de 0,062778 m³/s (226 m³/h ou 62,78 L/s) variando mensalmente as horas e os dias, conforme consta na Tabela 2 do anexo. A captação atenderá ao Pivô nº 02 de 45,11 ha.

III - O Outorgado deverá implantar e manter em funcionamento equipamentos de medição, para monitoramento contínuo das vazões captadas. Os equipamentos deverão estar instalados para a operação do sistema de irrigação;

IV - O Outorgado deverá encaminhar anualmente à Coordenadoria de Controle de Recursos Hídricos – CCRH da SEMA/MT o relatório das medições das vazões captadas mensalmente; com carência de até 30 dias a partir da contagem de cada ano.

V - O ano para efeito de envio de relatórios será contado a partir da data de publicação desta Portaria. E, na hipótese de não haver captação, o fato também deverá ser relatado à SEMA/MT;

Art. 2º A outorga objeto desta Portaria, vigorará até **01 de maio de 2035**, podendo ser suspensa parcial ou totalmente, em definitivo ou por prazo determinado, além de outras situações previstas na legislação pertinente, nos seguintes casos:

- I - descumprimento das condições estabelecidas no Art. 1º desta Portaria;
- II - conflito com normas posteriores sobre prioridade de usos de recursos hídricos;
- III - incidência no Art. 18 e incisos I e II do Art. 12 do Decreto nº 336, de 06/06/2007;
- IV - indeferimento ou cassação de licença ambiental.

Parágrafo único. Para minimizar os efeitos de secas, o uso outorgado poderá ser racionado, conforme previsto no Art. 20 e seus parágrafos, do Decreto nº 336, de 06 de junho de 2007.

Art. 3º Conforme o Artigo 12 no parágrafo I e II do Decreto 336 de 06/06/2007, o outorgado terá até 02 (dois) anos, para o início da implantação do empreendimento objeto da outorga; e até 06 (seis) anos, para conclusão da implantação do empreendimento projetado.

Art. 4º Esta outorga poderá ser revista, além de outras situações previstas na legislação pertinente:

I - quando os estudos de planejamento regional de utilização dos recursos hídricos indicarem a necessidade de revisão das outorgas emitidas;

II - quando for necessária a adequação dos planos de recursos hídricos e a execução de ações para garantir a prioridade de uso dos Recursos Hídricos.

Art. 5º O outorgado responderá civil, penal e administrativamente, por danos causados à vida, à saúde, ao meio ambiente e pelo uso inadequado que vier a fazer de presente outorga.

Art. 6º Esta Portaria não dispensa nem substitui a obtenção, pelo outorgado, de certidões, alvarás ou licenças de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal.

Art. 7º Esta outorga poderá ser renovada mediante apresentação de requerimento à SEMA/MT, dentro do prazo de validade da outorga vigente.

Art. 8º O uso dos recursos hídricos, objeto desta outorga, poderá estar sujeito à cobrança, nos termos da Lei Estadual nº 11.088, de 09 de março de 2020.

Art. 9º O outorgado se sujeita a fiscalização da SEMA/MT, por intermédio de seus agentes ou prepostos indicados, devendo franquear-lhes o acesso ao empreendimento e à documentação relativa à outorga emitida por meio desta Portaria.

Art. 10. Esta outorga não autoriza a instalação do empreendimento ou mesmo as obras necessárias para realizar as captações, sendo estes passíveis de licenciamento ambiental.

Art. 11. Fica revogada a Portaria nº 262 de 25 de março de 2019 com validade até 18 de março de 2025, publicada no DOE nº 27470 de 26/03/2019.

Art. 12. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá/MT, 16 de maio de 2025.

REGISTRADA,
PUBLICADA,
CUMpra-SE..

LILIAN FERREIRA DOS SANTOS

Secretária Adjunta de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos

GSALARH/SEMA-MT

ANEXO

Tabela 01 – Córrego Uembé

Coordenadas Geográficas – Lat.15°29'0,56"S Long.58°23'21,46"W

DATUM: SIRGAS2000

MÊS	Vazão (m³/s)	Tempo (h/dia)	Período (dias/mês)
Janeiro	0,056944	07	15
Fevereiro	0,056944	04	25
Março	0,056944	07	25
Abril	0,056944	08	25
Maiο	0,056944	10	23
Junho	0,056944	09	26

MÊS	Vazão (m³/s)	Tempo (h/dia)	Período (dias/mês)
Julho	0,056944	10	28
Agosto	0,056944	12	30
Setembro	0,056944	11	29
Outubro	0,056944	12	29
Novembro	0,056944	10	20
Dezembro	0,056944	09	14

Tabela 02 – Córrego Uembé

Coordenadas Geográficas – Lat.15°29'0,56"S Long.58°23'21,46"W

DATUM: SIRGAS2000

MÊS	Vazão (m³/s)	Tempo (h/dia)	Período (dias/mês)
Janeiro	0,062778	08	12
Fevereiro	0,062778	06	15
Março	0,062778	11	14
Abril	0,062778	07	25
Maiο	0,062778	10	21
Junho	0,062778	10	21

MÊS	Vazão (m³/s)	Tempo (h/dia)	Período (dias/mês)
Julho	0,062778	10	25
Agosto	0,062778	12	27
Setembro	0,062778	11	26
Outubro	0,062778	12	26
Novembro	0,062778	12	15
Dezembro	0,062778	07	16

Documento assinado eletronicamente por **Lilian Ferreira dos Santos**, em

27/05/2025 as 14:29:01.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site **<https://portal.sema.mt.gov.br/#/verificar-documento>** informando o código verificador **QAAH65283** e o código CRC **F12C0587**.
